



EDITAL- 002/2017 PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CRISTAIS PAULISTA-SP, GESTÃO 2016/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTAIS PAULISTA/SP- CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1771 de 04 de maio de 2015 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, Gestão 2016/2019.

I. DO OBJETO

- Artigo 1º O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal 1771 de 04 de maio de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristais Paulista, com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.
- **Artigo 2º** Os candidatos que contemplarem as exigências desta lei serão nomeados e empossados como Conselheiro Tutelar Suplente, pela Prefeita municipal no dia 11 de dezembro de 2017, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
 - §1º Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados a assumirem como titular em caso de vacância dos Conselheiros Tutelares Titulares em gozo de licenças, férias ou em caso de exoneração dos mesmos, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
 - §2º Os conselheiros Tutelares Suplentes que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
 - §3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
 - §4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar em exercício, a cargos eletivos, deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

II. DO CONSELHO TUTELAR

- **Artigo 3º** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
 - § 1º Neste Município há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
 - § 2 º O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;
 - § 3 º A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 4º - São requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município;
- d. Estar em gozo dos direitos políticos;
- e. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e/ou adolescente;
- f. Disponibilidade de horário para cumprimento de carga horária do Conselho tutelar, de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas as 17 horas com cobertura dos horários noturnos, feriados, sábados e domingos;
- g. Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- h. Comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio;





i. Participar de todas as etapas do Processo de Escolha Unificada.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 5º – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E ainda, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA.

Artigo 6º – Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

Artigo 7º – São impedidos de concorrer a este processo de escolha aquele que foi Conselheiro Tutelar eleito e reconduzido no mandato anterior a este.

V. A JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 8º – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 17 horas com cobertura dos horários noturnos, feriados, sábados e domingos.

Artigo 9º – O valor do vencimento será de: R\$: 1.279,98 bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 10º – As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11º – Fica composta a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar com os seguintes membros do CMDCA

- 1. Lígia Freitas
- 2. Luciana Guedes Machado Ortiz-Coordenadora
- 3. Maria Inês Ferro Fernandes
- 4. Milene Medeiros

Artigo 12º – A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Artigo 13º – É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Artigo 14º – A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Artigo 15º – A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Artigo 16º – Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 17º – Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Artigo 18º – A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Artigo 19º – A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Artigo 20º – A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Artigo 21º – O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 03de dezembro de 2017.

Artigo 22º - O CMDCA deverá divulgar o local e horário de votação.

Artigo 23º – A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.





VIII. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 24º - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III **Terceira Etapa:** Curso de Capacitação, Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Formação inicial;
- V Quinta Etapa: Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar (eleição);
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse

IX. DA PRIMEIRA ETAPA- INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 25º – As inscrições serão realizadas no período de 24 a 27 de outubro de 2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição com firma reconhecida. (Anexo 1)
- II. Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF, Carteira Nacional de Habilitação e do Título de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.
- III. Comprovação de residência no município de Cristais Paulista, por no mínimo dois anos ininterruptos, contados até a data da inscrição, com a informação do local onde residiu nos últimos cinco anos.
- IV. Certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Franca (cíveis e criminais); certidões negativas de protesto dos locais onde residiu nos últimos cinco anos; atestado de antecedentes criminais.
- V. Documentos comprobatórios de escolaridade.
- VI. Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente por um período mínimo de dois anos, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho, b) Holerites, c) Certidão forense, d) Declaração do CMDCA, e) Declaração assinada por responsável legal de Entidade ou Programa de Atendimento e/ou Defesa dos direitos de crianças e adolescentes, contendo detalhadamente o período de atuação e as ações desenvolvidas pelo candidato.
- VII. Uma foto 3x4 recente, de frente e com fundo branco;

Parágrafo Único- Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Artigo 26º – A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato. **Artigo 27º** – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

X. DA SEGUNDA ETAPA- ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 28º – A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29º – A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Artigo 30º – a Relação dos candidatos cuja documentação seja Aprovada será publicada no dia 31 de outubro de 2017, às 13h00, no local de inscrição, estando estes aptos a participarem do Curso de Capacitação e Exame de conhecimentos específicos.

Artigo 31º – O Candidato que entenda ter sido prejudicado pela decisão da Comissão Especial acerca da documentação, terá até o dia 06 de novembro de 2017, às 13h00, para apresentar recurso à Coordenação da Comissão Especial, o qual será julgado em 24 horas.

Artigo 32º - Havendo recurso, seu resultado será publicado no dia 07 de novembro, até as 13h00.

Paragrafo Único- Ao candidato que se sentir lesado por qualquer decisão da Comissão Especial ou do CMDCA será facultado acionar o judiciário em busca daquilo que entenda ser seu direito.

XI. DA TERCEIRA ETAPA- Capacitação e Exame de Conhecimento Específico

Artigo 33º – O CMDCA promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado em 11 de novembro de 2017, das 8 horas às 13 horas em local a ser divulgado pela Comissão Especial após a divulgação da relação de Candidatos cuja documentação foi deferida.





Parágrafo único- O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 12.010/09.
- b) Lei Municipal: nº 1771 de 04 de maio de 2015.
- c) Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- d) O papel do Conselheiro Tutelar.

Artigo 34º – O Exame de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizado no dia 11 de novembro de 2017 às 13 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Especial e versará sobre os temas referidos no parágrafo único do Artigo 33º.

- § 1º- Os candidatos deverão chegar ao local do exame com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade com foto recente.
- § 2º O candidato que não comparecer ao local do exame para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.
- § 3º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local do exame e será considerado nulo o exame do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.
- § 4º Não será permitido durante a execução do exame o uso de aparelhos eletrônicos.

Artigo 35º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver uma pontuação superior a 50% no exame de conhecimento específico.

Artigo 36º – A relação com o nome dos candidatos aprovados no exame de aferição de conhecimentos será afixada no local de inscrição e prefeitura municipal.

Artigo 37º – Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 24 horas para a Comissão Especial.

Artigo 38º – 24 horas após a divulgação da lista dos nomes dos candidatos aptos a concorrem ao pleito, a Comissão Especial realizará uma reunião com tais candidatos para esclarecimento das condições de campanha sendo obrigatório o comparecimento de todos os referidos candidatos.

XII. QUARTA ETAPA- Formação

Artigo 39º – Após realizado o Exame de Conhecimentos Específicos, todos os candidatos aprovados deverão comparecer na Formação para o Conselheiro Tutelar, com frequência obrigatória de 75% a se realizar nos dias 25 e 26 de novembro de 2017, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas em local a ser confirmado pela Comissão Especial.

XIII. QUINTA ETAPA- Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar (eleição)

Artigo 40º – O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2017, das 08h às 12h, na EMEB Jarcy Araci de Mattos, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de carro de som, internet, mural da prefeitura e cartazes.

Parágrafo único-Estarão aptos a votarem, os munícipes de Cristais Paulista que comparecerem dentro do horário estabelecido no Artigo 40° , portando documento oficial com foto e titulo de eleitor do município de Cristais Paulista.

XIV. SEXTA ETAPA- Diplomação e posse dos suplentes eleitos

Artigo 41º – A posse dos suplentes do conselho tutelar dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 11 de novembro de 2017, às 19 horas, na Câmara Municipal de Cristais Paulista a aqueles que preencheram todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

XV. DAS VEDAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Artigo 42º – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Artigo 43º – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Artigo 44º – O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após ser comunicado do fato para apresentar sua defesa.





Artigo 45º – Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2017.

Artigo 46º – O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

Parágrafo Único- O candidato cuja inscrição for indeferida poderá requerer, em 3 (três) dias, a devolução dos documentos apresentados, endereçado à Presidência do CMDCA.

Artigo 47º – Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 48º – O período de campanha eleitoral terá início após reunião entre os candidatos aprovados no exame e aptos a participarem do Processo Eleitoral, com a Comissão Eleitoral, no dia 13 de novembro, às 19 horas, na Clínica de Reabilitação para excepcionais Infantis e Adultos- CREIA e terá fim dia 02 de dezembro de 2017, às 13h.

Artigo 49º – Fica vedada toda e qualquer forma de propaganda de candidatos, anterior a realização da reunião dos Candidatos Aptos a participarem do Processo Eleitora e Comissão Especial e abertura de prazo para campanha eleitoral conforme Artigos 35º e 40º do presente Edital.

Artigo 50º – A publicidade dos candidatos poderá ser realizada através de corpo-a-corpo candidato/eleitor, sob forma de comunicação verbal, e aos impossibilitados na forma de comunicação escrita, sendo possível o uso de panfletos por todos os candidatos.

Artigo 51º – Fica vedado o uso de outdoor, placas, megafone, carro de som, camisetas e distribuição de qualquer brinde ou benefício, além de qualquer publicidade que não possibilite a igualdade e a isonomia entre os concorrentes.

Artigo 52º – O candidato que se flagrar fazendo uso de tal expediente terá o registro de sua candidatura cassado, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Fica vedada a boca de urna e o transporte de eleitores pelos candidatos.

XVI. Do empate

Artigo 53º – Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com idade mais elevada; e, persistindo o empate, decidirá o pleno do CMDCA.

XVII. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 54º – Ao final de todo o Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado oficial da votação imediatamente após a apuração por meio de cartaz e site da prefeitura.

- **§ 1-** O prazo para recurso quanto ao Processo Eleitoral se expira em 24h da divulgação extraoficial que se dará ao final do pleito.
- § 2- O Recurso será julgado em 48h após sua interposição e o Resultado Final será divulgado dia 05 de dezembro de 2017, às 13h, Na Câmara Municipal de Cristais Paulista.

XVIII. DOS RECURSOS

Artigo 55º – Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 56º – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar.

Artigo 57º – O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Artigo 58º – Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 59º – A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.





Artigo 60º – Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados e/ou eleitos, com cópia ao Ministério Público.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar dos conselheiros tutelares.

Artigo 62º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1771

Artigo 63º – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cristais Paulista, 11 de outubro de 2017

Luciana Guedes Machado Ortiz Presidente do CMDCA/Cristais Paulista- SP





Anexo – I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR

NOME:	
APELIDO (se quiser)	
ESTADO CÌVIL:	
	IDENTIDADE n
CPF:	TELEFONES:
ENDEREÇO:	
3.069/90 (ECA) e Lei Municipal: r contidos no Edital 02/2017 do Co Paulista, aceitando-os, e se compr e	
	Assinatura do requerente





Anexo – II

CALENDÁRIO

Evento	Data / período
Publicação Edital.	11/10/2017
Período Inscrições.	24 a 27 de outubro
Publicação dos Candidatos Aptos à Realização do Exame Eliminatório	31/10/2017
Capacitação e Aplicação de Exame Eliminatório.	11/11/2017
Publicação dos Candidatos Aprovados na Exame Eliminatório	12/11/2017
Reunião com Candidatos aprovados Exame	13/11/2017
Período de Campanha Eleitoral	De 14/11 à 02/12
Curso Capacitação/Formação Conselheiros Tutelares	25 e 26 de novembro
Eleição	03/12/2017
Publicação do Resultado da Eleição	04/12/2017
Posse dos eleitos	11/12/2017

Cristais Paulista, 11 de outubro de 2017

Luciana Guedes Machado Ortiz Presidente do CMDCA de Cristais Paulista/SP